**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Projeto de Lei Nº**

(Do Sr. Deputado **César Halum**)

Acrescenta o Art. 18-A, à Lei nº 12.379/11 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – para permitir atividades agrícolas direcionadas à Agricultura Familiar em faixas de domínio de rodovias federais.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art 1º Acrescente-se o seguinte artigo 18-A, à lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011:

"Art.18-A Fica a União autorizada a permitir empreendimentos familiares rurais nas faixas de domínio das rodovias federais localizadas em área rural, desde que observadas as condições de segurança de trânsito (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa permitir o uso para fins de agricultura familiar das faixas de domínio das rodovias federais pertencentes à União. Essas porções de terra são bens de uso comum que poderiam ser utilizadas em atividades produtivas porém a legislação veda esse tipo de utilização. Na prática, porém, muitos produtores rurais já utilizam esses vastos espaços ociosos, podendo incrementar a sua produção. A medida proposta também viabilizara o aumento da área plantada sem necessidade de desmatamento, conciliando o aumento da

produção de alimentos com a conservação ambiental. Em face do exposto, propomos o presente projeto de lei a fim de ser analisado pelos nobres pares

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2018.

_____

**Deputado César Halum**
**PRB/TO**